LEI MUNICIPAL Nº 514.

22 DE AGOSTO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de São Rafael e autoriza a abertura de credito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R$ 88.112,89 e dá outras providências.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Rafael

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 514, de 22 de agosto de 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de São Rafael e autoriza a abertura de credito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R$ 88.112,89 e dá outras providencias

Eu, **Reno Marinho de Macêdo Souza**, Prefeito Municipal de São Rafael, no uso de minhas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de São Rafael aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R$ 88.112,89 (oitenta e oito mil, cento e doze reais e oitenta e nove centavos),** destinados a atender despesas decorrentes da aplicação desta lei, mediante recebimento de recursos da União oriundo da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme dotações/rubricas orçamentárias que seguem:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001 - Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura
FUNÇÃO	13 – Cultura
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural
PROGRAMA	135 – Promoção e Difusão Cultural
AÇÃO	2131 - Implementação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG

Recurso Fonte 17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º, incisos I, II e III – Audiovisual

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 38.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 24.709,94
		R$ 62.709,94

Recurso Fonte 17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores Culturais

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R$ 24.132,95
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.270,00
TOTAL		**R$ 25.402,95**

Total (Recursos Fontes 17150000 e 17160000) ..... R$ R$ 88.112,89

Art. 2º A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do

poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e/ou por ocasião da anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 5% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei.

Art. 5º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 469 de 22 de Outubro de 2021, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei 488 de 15 de Junho de 2022 para o Exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

São Rafael/RN, 22 de agosto de 2023.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal